

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura										
UNIDADE: 39212 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
3005		Transporte Aquaviário							2.227.636	
		Projetos								
26 784	3005 143J	Adequação de Instalações de Acostagem, de Movimentação e Armazenagem de Cargas, no Porto de Aratu (BA)							2.227.636	
26 784	3005 143J 0029	Adequação de Instalações de Acostagem, de Movimentação e Armazenagem de Cargas, no Porto de Aratu (BA) - No Estado da Bahia							2.227.636	
		Obra executada (percentual de execução física): 1	I	4-INV	2	90	0	495	2.227.636	
TOTAL - INVESTIMENTOS										2.227.636
ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura										
UNIDADE: 39215 - Companhia Docas do Pará - CDP										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO										
26 - Transporte										3.310.000
TOTAL GERAL										3.310.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO										
784 - Transporte Hidroviário										3.310.000
TOTAL GERAL										3.310.000
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO										
26 - Transporte										3.310.000
784- Transporte Hidroviário										3.310.000
TOTAL GERAL										3.310.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA										
3005 - Transporte Aquaviário										3.310.000
TOTAL GERAL										3.310.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS										
495 - Recursos do Orçamento de Investimento										3.310.000
TOTAL GERAL										3.310.000
ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura										
UNIDADE: 39215 - Companhia Docas do Pará - CDP										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
3005		Transporte Aquaviário							3.310.000	
		Projetos								
26 784	3005 14KJ	Implantação de Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios							3.310.000	
26 784	3005 14KJ 0015	Implantação de Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios - No Estado do Pará							3.310.000	
		Sistema implantado (percentual de execução física): 16	I	4-INV	2	90	0	495	3.310.000	
TOTAL - INVESTIMENTOS										3.310.000

PORTARIA ME Nº 10.041, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 41 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Fica reduzido para trinta dias o prazo de antecedência mínima entre a publicação do edital do concurso público e a realização da primeira prova nos certames com vistas ao provimento de cargos efetivos que constituem o Banco de Professor-Equivalente e o Quadro de Referência dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação nas instituições federais de ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

Parágrafo único. A redução de que trata o caput aplica-se exclusivamente aos concursos públicos para provimento de cargos efetivos de:

- I - Professor da Carreira de Professor do Magistério Superior;
- II - Professor Titular-Livre do Magistério Superior;
- III - Professor da Carreira de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;
- IV - Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; e
- V - Técnico-Administrativo em Educação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS**PORTARIA CONJUNTA RFB/SECINT/ME Nº 85, DE 19 DE AGOSTO DE 2021**

Dispõe sobre a participação da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) no Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA), por meio do módulo complementar do OEA-Integrado.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e o inciso I e a alínea "b" do inciso II do art. 82 da Estrutura Regimental do Ministério da Economia, aprovada pelo Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.985, de 29 de outubro de 2020, e na Portaria RFB nº 2.384, de 13 de julho de 2017, resolveM:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a participação da Secretaria de Comércio Exterior (Secex), da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais (Secint) do Ministério da Economia, no Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA), por intermédio de módulo complementar (OEA-Integrado), com vistas à emissão de certificados de conformidade para intervenientes da cadeia de suprimentos internacional que representam baixo grau de risco em suas operações de comércio exterior, relativamente aos controles por ela exercidos.

Art. 2º A Secex implementará um módulo complementar do Programa OEA para a certificação de intervenientes da cadeia de suprimentos internacional, denominado OEA Integrado-Secex, por meio do qual será aferido o atendimento, por parte dos intervenientes requerentes, aos níveis de conformidade da Secex, com o objetivo de facilitar o fluxo de mercadorias em operações de comércio exterior.

§ 1º O OEA Integrado-Secex será um módulo complementar ao módulo de certificação principal do Programa OEA disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 1.985, de 29 de outubro de 2020.

§ 2º A adesão dos intervenientes da cadeia de suprimentos internacional ao OEA Integrado-Secex tem caráter voluntário.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto na Portaria RFB nº 2.384, de 13 de julho de 2017, a Secex editará norma complementar para:

I - estabelecer os requisitos e os critérios a serem exigidos dos intervenientes da cadeia de suprimentos internacional para certificação no OEA Integrado-Secex;

II - definir os benefícios ou as medidas de facilitação que serão outorgados aos operadores certificados, podendo estabelecer níveis diferenciados conforme o grau de conformidade com a Secex por eles demonstrado;

III - disponibilizar pontos de contato para a comunicação entre a Secex e o operador certificado e entre a Secex e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB); e

IV - estabelecer mecanismos que permitam:
a) a fruição, pelos operadores certificados, dos benefícios e das medidas de facilitação associados ao OEA Integrado-Secex; e
b) a realização de monitoramento dos operadores certificados, com vistas à manutenção e ao aprimoramento de sua conformidade.

Art. 4º A certificação no OEA Integrado-Secex deverá ser requerida por meio do Sistema OEA, disponível no Portal Único Siscomex na Internet, no endereço <<https://portalunico.siscomex.gov.br>>.

§ 1º A análise dos documentos e das informações recebidos por meio do Sistema OEA, com vistas à certificação e ao monitoramento de interveniente no OEA Integrado-Secex, será feita em consonância com os procedimentos adotados pela RFB para certificação nas modalidades do módulo principal do Programa OEA.

